

C O N T R A T O n.º 35/2023

Contratação de empresa para realização de Serviços de levantamento Planialtimétrico para Regularização fundiária da área localizada na rua Alexandre Silveira e na rua João Ricardo de Souza, bairro Hospital.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade n.º 10340576-07, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa Arestha Arquitetura e Urbanismo Ltda, com sede na Rua Três – Lote Vasco Pires, n.º 1056, Bairro: Areal, na Cidade de Pelotas-RS, CEP: 96.085-152, inscrita no CNPJ n.º 46.090.507/0001-84, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Sra. Maureen Roux Cordeiro Lautenschlager, CPF n.º 016.008.130-03, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de empresa para realização de Serviços de levantamento Planialtimétrico para Regularização fundiária da área localizada na rua Alexandre Silveira e na rua João Ricardo de Souza, bairro Hospital**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2023**, e do **Processo n.º 14/2023, homologado em 22/05/2023, às fls. 122/129**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para realização de Serviços de levantamento Planialtimétrico para Regularização fundiária da área localizada na rua Alexandre Silveira e na rua João Ricardo de Souza, bairro Hospital**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 04/2023** e do **Processo 14/2023** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento do Município é por **Nota de Empenho, com depósito em conta, devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo.**

2.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

2.6. A futura **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

2.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0119 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.0500 – OSTPJ - R\$ 111.056,28.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como:

3.1.1. O serviço deverá ser entregue em **45 dias corridos, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Executivo Municipal.**

3.1.2. Deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.2.1. Representação gráfica e tabela de vértices dos polígonos da matrícula em sua situação atual.

3.1.2.2. Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do Registro de Imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com a indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);

3.1.2.3. Indicação do norte geográfico e magnético;

- 3.1.2.4. Localização das edificações existentes, indicando o tipo, quantidade de pavimentos e atividades ali desenvolvidas, tomar como base o mapa existente no Setor de Cadastro e Arrecadação, preservando a numeração de quadra e lote;**
- 3.1.2.5. Localização da vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00 metros numerada em ordem sequencial, quando isolada, senão serão levantadas como manchas vegetais;**
- 3.1.2.6. Localização dos corpos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou lindeiros;**
- 3.1.2.7. Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;**
- 3.1.2.8. Localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do imóvel;**
- 3.1.2.9. Demarcação de equipamentos públicos urbanos e mobiliários urbanos existentes nos lindeiros ou no interior do imóvel;**
- 3.1.2.10. Indicação e registros das redes de infraestrutura existentes, tanto subterrâneas quanto a céu aberto, tais como rede elétrica, telefonia, gás, o lógica, fibra ótica, água fria, esgoto, incêndio, águas pluviais e seus complementos (luminárias, postes, drenos, bocas-de-lobo, etc);**
- 3.1.2.11. Dimensões do logradouro (passeios e faixas de rolamento), em todos os vértices da(s) testada(s) do imóvel;**
- 3.1.2.12. Plano cotado e curvas de nível de meio em meio metro com indicação da referência de nível (RN) utilizada;**
- 3.1.2.13. Níveis localizados;**
- 3.1.2.14. Planta de situação do imóvel, com dimensões do quarteirão;**
- 3.1.2.15. Legenda das convenções adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);**
- 3.1.2.16. Memorial descritivo do loteamento e seus respectivos lotes;**
- 3.1.2.17. Levantamento fotográfico do local;**
- 3.1.2.18. TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do serviço ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).**
- 3.1.3. Deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução do serviço.**
- 3.1.4. Deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de qualquer natureza para a execução do serviço.**
- 3.1.5. Deverá arcar com custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.**
- 3.1.6. Deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vícios de execução, de acordo com a legislação em vigor.**
- 3.1.7. Deverá fornecer ao pessoal necessário a execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quanto da prestação dos serviços objeto do contrato.**
- 3.1.8. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus preposto, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;**
- 3.1.9. Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades**

contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

3.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93;

3.1.11. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ: 88.201.298/0001-49, Rua Coronel Meza, nº 373 – Tel. (55) 3282-1244 CEP 97390-000.

3.1.12. Ficar responsável pelo acompanhamento dos serviços e do futuro CONTRATO o fiscal do Processo, o senhor **Thiago Dias Ribeiro.**

3.2. A CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço, solicitados pelo Processo 14/2023 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 14/2023;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 14/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

11.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 11.1.2.**;

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 11.1.1.**;

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. **11.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 23 de Maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Arestha Arquitetura e Urbanismo Ltda
CNPJ: 46.090.507/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____